



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/27105
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio para a operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 347/2021 CPL Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

O Convênio a ser celebrado, visa a ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e diretorias de ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados. (Informações constantes no Plano de Trabalho, fls. 193-209)

Do Memorando conjunto entre o Departamento de Tecnologia de Sistemas, Assistência Técnica do Coordenador, Departamento de Tecnologia de Sistemas e CITEM com a Proposta de Celebração de Convênio, fls. 02-06, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

(...)

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) administra uma rede de ensino com mais de 3 milhões de estudantes, matriculados em diversos tipos de ensino. Esta gestão exige alto volume de recursos humanos e materiais para a realização das atividades operacionais nas Diretorias de Ensino e Unidades Escolares. Neste contexto de alta complexidade administrativa, somado à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), que impôs novos desafios à gestão pública, sobretudo no setor educacional, faz-se necessário o uso de serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Um dos pilares da gestão educacional em uma rede de ensino tão grande como a de São Paulo é a comunicação. Em 2019, a SEDUC-SP, em resposta às medidas de segurança sanitária provocadas pela pandemia, articulou novas formas de comunicação entre Órgão Central, Diretorias de Ensino e Unidades Escolares, através de recursos digitais como, por exemplo, os aplicativos do Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP). Entretanto, com a retomada gradual às aulas presenciais, estas formas de comunicação caracterizam-se como complementares às demais, como e-mail e telefone.

Diante desse contato por telefone, todas as ligações são tarifadas e devidamente cobradas pelas concessionárias de telefonia pública; e, portanto, pela análise do volume de ligações entre os órgãos, ter-se-á um número bastante significativo. Ademais, dessa análise, colocam-se valores que levam a um grande

montante financeiro empenhado no custeio não só dos minutos utilizados, mas também das tarifas de Discagem Direta a Distância - DDD quando as ligações atingem outros municípios.

A redução de custos é mais expressiva na comunicação entre as localidades favorecidas pelo contrato Intragov, oriunda de um contrato único para todo o Estado.

Uma vez tendo a garantia de que os ambientes administrativos do Órgão Central e Diretorias de Ensino contam com link de alta velocidade, é possível reduzir custos e melhorar a comunicação. Isso pode ser feito através de uma tecnologia chamada Voz sobre IP - VoIP que significa transportar a voz sob uma rede IP. Qualquer ligação entre as localidades que possuam a tecnologia instalada será trafegada pela Intragov onde não há tarifação por minuto e principalmente não há cobranças com a Discagem Direta a Distância, que tanto onera os custos na comunicação analógica.

(...)

diante do notório conhecimento técnico da FDE no aprimoramento e manutenção de infraestrutura física e lógica de TIC da rede estadual de ensino, a celebração do presente convênio mostra-se fundamental para a manutenção de uma comunicação eficiente entre as Unidades Escolares, Diretorias de Ensino e Órgão Central. (...)

Destaca-se, ainda, que a celebração do presente convênio permitiria suprir a carência de certos elementos fundamentais para o desenvolvimento e promoção de atividades da SEDUC-SP, como gestão centralizada da operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, qualificação e know-how (conhecimentos práticos) específicos desse âmbito de atividades, vez que não há servidores da SEDUC-SP com as qualificações necessárias para desempenhar satisfatoriamente as demandas específicas. Ademais, a celebração do convênio permitiria eficácia e eficiência na prestação dos serviços, vez que a SEDUC-SP não dispõe de recursos humanos suficientes para o acompanhamento in loco dos serviços de telefonia fixa comutada prestados.

Cabe também ressaltar que a FDE, há mais de trinta anos, vem desempenhando o papel de responsável pela execução de políticas públicas da Secretaria da Educação, de modo que já possui vasta experiência e conhecimento acerca do fluxo interno da SEDUC-SP, fundamental para a prestação de um serviço com eficiência e qualidade.

(...)

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, admitida a prorrogação, mediante Termo de Aditamento, até o limite de 5 (cinco) anos e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada (Termo de Convênio, de fls. 231 a 243).

1.3.1

No Plano de Trabalho, de fls. 193 a 209, no **Anexo 4**, constam as localidades beneficiadas através da presente prestação de serviços.

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 5.028.779,44** (cinco milhões, vinte e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de Desembolso Orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, de fls. 193-209):

A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercício, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.

Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma elaborado pela FDE, incluindo as variações dos valores previstos neste cronograma para fazer face ao reajuste de preços que poderão ser reajustados anualmente.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO							
ASSUNTO	VALOR TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA VOIP	R\$ 4.696.132,76	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40
		Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
		R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40	R\$ 391.344,40

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO							

ASSUNTO	VALOR TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
MINUTAGEM	R\$ 332.646,68	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56
		Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
		R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56	R\$ 27.720,56

Cronograma de Liberação Financeira

A liberação financeira ocorrerá mensalmente, através de análise documentações de execuções dos serviços solicitados:

- Nota fiscal relacionada aos serviços solicitados;
- Cronograma Físico Financeiro (anexo 1)
- Relatório consolidado (anexo 2 e 3)

Cronograma de Execução

A contratada deve atender as solicitações de manutenção e consumo, de acordo com as disposições expressas no instrumento contratual.

A SEDUC e a FDE poderão alterar por meio de Termo de Aditamento, os recursos, a qualquer tempo, plenamente justificado mediante manifestação favorável da Unidade Gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Memorando com a Proposta de celebração de Convênio, de fls. 02 a 06;
- Plano de Trabalho, de fls. 07 a 19, 90 a 102, 193 a 200;
- Documentos FDE, de fls. 20 a 56;
- Portaria do Coordenador, designando os Gestores e Fiscais do Ajuste, fls. 57;
- Parecer Técnico favorável, emitido pelo Departamento de Tecnologia de Sistemas e o Centro de Infraestruturas de Rede, às fls. 58 e 59, 105, 217;
- Declaração do Coordenador da CITEM, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do trâmite, fls. 60, 106, 218;
- Tratativas da SEDUC e desentranhamento/juntada de documentos, de fls. 61 a 64, 67 a 72, 86 a 89, 103 e 104, 107 e 108,
- E-mail ao COETIC, de fls. 65 a 66;
- Minuta do Termo de Convênio, de fls. 73 a 85, 231 a 243;
- Aprovação ao Plano de Trabalho, de fls. 109, 247;
- Deliberação para prosseguimento do COETIC, de fls. 110 a 113;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto 64.755/2020), favorável à celebração do Convênio, de fls. 114 a 118;
- Despacho conjunto da Assistência Técnica do Coordenador e CITEM, elencando a documentação constante nos autos e encaminhando-os ao COFI/DECON com posterior remessa à Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 119 e 120;
- Informação DECON 05542/2021, de fls. 121 a 123;

- A Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio do Parecer CJ/SE 914/2021, fls. 124 a 148 do qual destaca-se:

(...)

8.5. *Todavia, quanto à fundamentação legal, verifico às fls. 03/04 erro material/de digitação, bem como referência a legislação revogada, o que deverá ser retificado. Vejamos:*

- onde consta “artigo 4º do Decreto nº 51.295 de 22 de junho de 2007,” (grifos nossos), deve passar a constar “artigo 4º do Decreto nº 51.925 de 22 de junho de 2007;

- onde consta “O Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011 que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Educação, e aponta em seus artigos 49 e 53 com as atribuições da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CITEM)”, tendo em vista que referido decreto teve os artigos 1º a 123 e 131 expressamente revogados pelo Decreto no. 64.187 de 17/04/2019 que reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas, deve passar a constar o “O Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Educação e os artigos 51 a 56 com as atribuições da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula (CITEM)”. Do mesmo modo, devem ser revisadas e retificadas todas as menções aos artigos e incisos do diploma legal revogado (artigos 1º a 123 e 131 expressamente revogados pelo Decreto no. 64.187 de 17/04/2019), para passar a constar os artigos e incisos do decreto atualmente vigente.

(...)

12. **Todavia não pude localizar nos autos detalhamento quanto a relação de localidades a serem beneficiadas pelos serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado-STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizado. Assim, sugiro seja providenciada e anexada ao presente expediente a listagem de escolas, prédios de diretoria, e prédios dos órgãos centrais vinculados da SEDUC que serão beneficiados com os serviços em questão.**

13. *De qualquer modo, recomendo que a autoridade responsável tome a máxima cautela ao quantificar os serviços pretendidos.*

(...)

15. *Em complementação, para fins de cumprimento da previsão contida no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 64.297/2019, sugiro que a autoridade responsável (Sr. Secretário da Educação) declare nos autos que na formulação do Plano de Trabalho de Janeiro/2020 (fls. 90/102) foram observadas as prioridades e estratégias aprovadas pelo Comitê de Políticas Educacionais.*

15.1. *Desta maneira, reitero a recomendação de ser juntado aos autos o documento referente à Reunião do Comitê de Políticas Educacionais- CPE, com manifestação favorável sobre o objeto do convênio analisado.*

(...)

(...)

17.2. *Entretanto, recomendo seja complementada como acima já dito, com relação das escolas, prédios de diretorias e dos órgãos centrais vinculados à SEDUC, a serem beneficiados com os serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado-STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizado.*

18. *No item “Metas” às fls. 236 destaco a previsão constante no Quadro 1 “Atendimento de Serviços Contínuos de Manutenção de PABX’s das Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais Vinculados”, e no Quadro 2 “Atendimento de Serviços Contínuos de Minutagem das Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais Vinculados, com prazo de 12 meses”. De qualquer forma, tratando-se, ao que parece, de serviços de comunicação já anteriormente contratados (ao menos de forma parcial) pela Pasta (vide dados de contratação anterior compilados na Solicitação ao COETIC de 28/06/2021 às fls. 112- Item 4.5. Motivação para urgência- constando menção ao “encerramento do contrato vigente no dia 30/12/2021,...”), recomenda-se que se inclua os números catalogados nos anos anteriores na análise dos parâmetros, atentando-se ao fato que já foram anteriormente adquiridos serviços de manutenção e/ou suporte de PABx, evitando-se desperdícios e otimizando-se os gastos públicos.*

19. *Ademais, importante registrar que o presente convênio está previsto para iniciar a partir da data de assinatura do instrumento, com 12 (doze) anos de vigência (conforme cláusula nona minuta do termo de convênio às fls. 81), e com repasse de recursos previsto no cronograma de desembolso financeiro constante no “PLANO DE TRABALHO”, parte integrante do instrumento. (conforme cláusula oitava da minuta do termo de convênio às fls. 80), motivo pelo qual recomendo que a Pasta ateste que a prestação de serviços se mantém conforme previsão constante no Plano de Trabalho-Cronograma de Execução.*

19.1. *Ressalto que o cronograma de desembolso físico financeiro revisado de 31/08/2021, com cinco casas decimais anexado às fls. 107, e previsto no Cronograma de Desembolso Orçamentário (fls. 96/97), bem como no anexo 1 (fls. 101), ambos do Plano de Trabalho às fls. 90/102, foi revisado e atualizado, prevendo o desembolso em 12 (doze) meses a partir de janeiro/2022 até dezembro/2022. Observo que consta às fls. do Plano de Trabalho previsão que “A liberação financeira ocorrerá mensalmente, através de análise documentações de execuções dos serviços solicitados: Nota fiscal relacionada aos serviços solicitados; Cronograma Físico Financeiro (anexo I), Relatório consolidado (anexo 2)”.*

20. Quanto à **Proposta de Plano de Trabalho de Janeiro/2020** apresentado pela Pasta (fls. 90/102) incluídos os Anexos 1 e 1 (fls. 101/102), sugiro uma vez mais que seja muito bem detalhado em conformidade com as estimativas dos quantitativos de prestação de serviços (manutenção e/ou suporte de PABx, serviços contínuos de minutagem e outros) realizadas nos anos anteriores nas escolas, prédios das diretorias, e prédios de órgãos centrais vinculados da SEDUC. Ademais, recomendo que seja feita uma última revisão, considerando que, ao que parece, foi elaborado para o ano de 2020, mas será implementado no exercício de 2022, sendo certo que em decorrência da pandemia do COVID-19 e das medidas governamentais tomadas para o enfrentamento da doença, a situação fática é distinta da existente antes da ocorrência da pandemia.

(...)

21.1. Destaco ainda que às fls. 94 do Plano de Trabalho consta no item “Metas” a seguinte previsão “Segue no anexo VIII a relação das localidades, que serão atendidas através desse instrumento, sendo que novas localidades poderão ser inseridas durante a vigência desse Convênio.”. Todavia, não pude localizar nos autos referido “Anexo VIII” com a relação detalhada das localidades (escolas, prédios administrativos das diretorias de ensino, prédios dos órgãos centrais da SEDUC, etc) onde serão restados os serviços pretendidos no ajuste, o que deverá ser esclarecido e regularizado.

(...)

24. Com relação aos aspectos orçamentários do ajuste, cabe à Administração providenciar a nota de reserva, conforme determina o artigo 5º, IV do Decreto nº 59.215/2015.

(...)

29.1. Por outro lado, anoto que consta na minuta do termo de convênio às fls. 77/78 na cláusula quinta, parágrafo único apenas previsão da competência dos gestores. A par isto, não consta no expediente informação relativa à diferença das funções dos fiscais em relação às funções a serem exercidas pelos gestores, o que recomendo seja melhor definido e esclarecido.

30. A minuta do convênio (fls. 73/85) está, no geral, adequada ao fim colimado, abrangendo as especificidades do objeto do ajuste e obedecendo as exigências do artigo 11 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, porém, recomendo que se faça a revisão dos seguintes pontos:

- **Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros** – reitero as observações dos itens 22. e 26. (fls. 208);

- **Cláusula Oitava – Sistema de Liberação de Recursos** - Conforme já apontado acima nos itens 22 e 26, recomendo que a Administração avalie se o previsto no cronograma de liberação financeira do plano de trabalho e cláusula sexta – Do Acompanhamento da Execução e Fiscalização (fls. 78/79) do termo de convênio permitem, de fato, controlar a complexidade da execução do objeto, e assegurar que os repasses só aconteçam após a efetiva prestação de serviços, bem como regular prestação de contas. Faz-se necessário esclarecer que a previsão de repasses mensais, a partir de janeiro de 2022, deve ser compatível com o Plano de Trabalho bem como com o Relatório de Acompanhamento de metas, atividades e de execução orçamentária (subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1. da cláusula 1ª – fls. 74), e as vedações acima apresentadas de antecipação de pagamento e atribuição de efeitos financeiros retroativos, assim como, se haverá repasse automático ou não de recursos (fls. 80/81);

- **Cláusula Nona- Da Vigência**- renumerar os itens, para onde consta “8-” e “8.2-”, passe a constar corretamente “9.” e “9.1.” (fls. 81);

- **Cláusula Décima Quarta – Do Controle e Fiscalização** - certificar que a disposição está de acordo com o novo Decreto Estadual n.º 64.187/2019, assim como, criar um modelo de Anexo que regule os passos de fiscalização da efetiva prestação de serviços de “operação do serviço telefônico fixo comutado-STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgão centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizado.”, com controle e fiscalização para pagamento, de modo a possibilitar o controle da correlação entre as fases da execução do convênio e a realização de despesas constantes da programação financeira e orçamentária (fls. 83).

31. Igualmente, sugiro que a Pasta certifique que os preços apresentados nas pesquisas prévias de preço são compatíveis com os praticados atualmente no mercado, e vantajosos quanto à economicidade para a Administração.

31.1. Neste ponto, verifico que apenas pude localizar no expediente às fls. 20 o quadro comparativo de preços. Desta maneira, deverá ser juntado nos autos a respectiva pesquisa de preços elaborada entre 14/09/2020 e 24/09/2020 que embasou a elaboração do citado quadro comparativo.

31.2. De todo modo, **considerando que já estamos em outubro de 2021, e, portanto, já tendo transcorrido mais de seis meses da elaboração da pesquisa de preços, deverá a Administração refazer a pesquisa de preços, bem como o respectivo quadro comparativo. Igualmente, caso se faça necessário, deverão ser reelaborados e/ou providenciados os demais documentos de formalização para celebração do ajuste pretendido.**

(...)

33. Destaco que o **Plano de Trabalho**, em sua versão final (fls. 90/102) já recebeu a aprovação do Senhor Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

33.1. Entretanto, verifico que constam erros materiais/de digitação, bem como referência à legislação revogada no Plano de Trabalho de fls. 90/102, e outros, recomendando-se a sua revisão. Por pertinente, faço as seguintes observações:

- como acima dito, diante do fato do Plano de Trabalho ter, ao que parece, sido elaborado em Janeiro/2020 e diante dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Corona vírus a partir de março de 2020 e que perduram até hoje, recomendo que a área técnica revise se o Plano atende as necessidades atuais da Pasta, vez que a execução do ajuste ocorrerá em 2022;

- onde consta “artigo 4º do Decreto nº 51.295 de 22 de junho de 2007,” (grifos nossos), deve passar a constar “artigo 4º do Decreto nº 51.925 de 22 de junho de 2007,” (fls. 92/93);

- onde consta “O Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011 que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Educação e os artigos 49 e 53” com as atribuições da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CITEM), tendo em vista que referido decreto teve os artigos 1º a 123 e 131 expressamente revogados pelo Decreto no. 64.187 de 17/04/2019 que reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas, deve passar a constar o “O Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Educação e os artigos 51 a 56” referente as atribuições da CITEM (fls. 93);

- consta no item “Metas” a previsão de que “Segue no anexo VIII a relação das localidades, que serão atendidas através desse instrumento, sendo que novas localidades poderão ser inseridas durante a vigência desse Convênio.”, entretanto não pude encontrar o indicado “Anexo VIII” com a relação detalhada das localidades (escolas, prédios administrativos das diretorias de ensino, prédios dos órgãos centrais da SEDUC, etc) onde serão prestados os serviços previstos no ajuste, o que deverá ser esclarecido e regularizado. 34. Quanto ao Despacho do Sr. Secretário da Educação de 13/09/2021 às fls. 109, aprovando do Plano de Trabalho de Janeiro/2020 constante às fls. 90/102, tendo em vista a necessidade de revisão do citado Plano de Trabalho, proponho a sua reelaboração, com a seguinte redação;

“Aprovo o Plano de Trabalho de fls. _____, processo n.º SEDUC-PRC-2021/27105, referente ao Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - SEDUC, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, devidamente autorizado pelo Decreto nº 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, que tem como objetivo a prestação de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado-STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgão centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizado.”.

35. Observo uma vez mais ainda que a CITEM às fls. 04/05 atesta que a presente proposta não irá caracterizar duplicidade de objeto, gastos e execução previstos em outros ajustes assemelhados.

36. Destaco que consta da minuta do convênio às fls. 80 (subitem “7.3-” da cláusula sétima), bem como às fls. 96 previsão no plano de trabalho que os recursos do convênio sejam movimentados em conta corrente específica e exclusiva a ser aberta pela FDE.

37. Ainda, recomendo a apreciação da versão final do convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971, atualizada pela Lei no. 10.238 de 12 de março de 1999(...)

38. Depois de formalizado o convênio e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 61.476/2015 considerando que haverá repasse de recursos estaduais.

(...)

40. Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais e as recomendações constantes no presente parecer, poderão os autos ser elevados ao exame do Senhor Secretário da Educação, com vistas à formalização do convênio proposto.

(...)

- Tratativas entre os setores da SEDUC e FDE para o cumprimento às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer CJ/SE nº 914/2021, fls. 149-192, 210-216, 219-229, 244-246;
- Minuta de Aprovação ao Plano de Trabalho, fls. 230
- Reunião do Comitê de Políticas Educacionais com manifestação favorável ao pleito, fls. 248-250;
- Despacho de encaminhamento ao CEE, fls. 251.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos “Plano de Trabalho” e “Relatório de Acompanhamento de metas, etapas e de execução orçamentária” previstas neste Convênio.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a

finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

A análise aos autos, consubstanciada pelos documentos e esclarecimentos apresentados, identifica o atendimento ao Parecer da Doute Consultoria Jurídica.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Cabe ressaltar que este Colegiado, até a presente data, não aprovou nenhum Parecer com o assunto em tela especificamente. Entretanto, recentemente, os Pareceres CEE 205/2021 e 222/2021, firmados entre SEDUC e FDE, tratam de situação similar, pois dizem respeito a Convênios para a prestação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, celular entre órgãos centrais e vinculados e Diretorias de Ensino e a rede pública de telefonia, com prestação de serviço de instalação, manutenção, suporte técnico, garantia, infraestrutura de VoIP, com sistemas de gerenciamento e tarifação centralizados. nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doute Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 347/2021	-	Publicado no DOE em 17/12/2021	-	Seção I	-	Página 33
Res. Seduc de 23/12/2021	-	Publicada no DOE em 24/12/2021	-	Seção I	-	Página 54